



## COMENTÁRIOS AO DECRETO Nº 10.422/2020

Previsto na Lei 14.020/2020, o Governo Federal enfim publicou o decreto 10.422/20, que regulamenta a prorrogação dos prazos para os acordos de redução de jornada e salário e de suspensão do contrato de trabalho.

De acordo como referido decreto, ficam assim estipulados os prazos de prorrogações:

- Redução Proporcional da Jornada de Trabalho e de Salário de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de 30 (trinta dias), de modo a completar o total de 120 (cento e vinte dias).

- Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de 60 (sessenta dias), de modo a completar o total de 120 (cento e vinte dias).

É importante destacar que, embora o período de suspensão tenha sido prorrogado pelo dobro do prazo anteriormente previsto, o mesmo não ocorre com a redução Proporcional da jornada de trabalho e de salário, a qual somente pode ser prorrogada por mais 30 (trinta dias).

Outra novidade, trata-se de que a suspensão do contrato de trabalho, que até então poderia ser fracionada em 2 (dois) períodos de até 30 (trinta) dias, poderá agora ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a 10 (dez) dias e que não seja excedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecidos no decreto.

Cumpram ainda destacar que os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados nos acordos celebrados até a data de publicação do Decreto deverão se computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes do acréscimo, ou seja, no limite de 120 (cento e vinte) dias).

Outro ponto importante para destacar reside no fato de que, se a empresa até o momento não celebrou nenhum contrato de redução de jornada e de salário e de suspensão do contrato de trabalho, não poderá celebrar com o prazo de 120 (cento e vinte) dias, mas deverá respeitar os limites previstos na Lei 14.020/2020, qual seja: 90 (noventa) dias para redução de jornada e de salário e 60 (sessenta) dias para suspensão do contrato de trabalho.

**Diego Balbino de Souza Simões**

*Advogado*

*Especialista em Direito e Processo do Trabalho*